



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JARI**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 01-2014

O **MUNICÍPIO DE JARI** comunica aos interessados que está procedendo à **CHAMADA PÚBLICA**, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº. 38/09. O prazo para a entrega dos envelopes será no dia **12 de fevereiro 2014, às 09 horas**, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo de Jari sito à Rua Silveira Martins, nº 41.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 12 DE FEVEREIRO DE 2014 AS 9.00 HORAS

1 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE JARI
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01-2014
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE JARI
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01-2014
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

2 DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 1):

2.1 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)

2.1.1 Cópia da DAP da pessoa jurídica, para associações e cooperativas;

2.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.1.3 Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser

apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

2.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do contratante;

2.1.5 Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

2.1.6 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

2.1.7 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.1.8 Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;

2.1.9 Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

2.1.10 Para produto de origem animal:

2.1.10.1 apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

2.1.10.2 apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;

2.2 DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS)

2.2.1 Cópia da DAP do agricultor familiar participante;

2.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

2.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda do Município contratante;

2.1.4 Para produto de origem animal:

2.1.4.1 apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

2.1.4.2 apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;

3 DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº. 2):

A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo, anexo I.

4 CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1 Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior ao máximo definido neste edital, todos constantes da tabela abaixo, item 5 deste edital.

4.2 Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Jari.

4.3 Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.

4.4 Não havendo fornecedores regionais, adquire-se dos agricultores do território estadual.

4.5 Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiar rural, em condição de igualdade.

4.6 Os grupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informis.

4.7 Havendo empate, após a aplicação dos critérios fixados nos itens 4.1 a 4.6, os produtos serão adjudicados usando o critério do rateio das quantidades entre os proponentes ou o sorteio.

4.8 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

5 PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS DE REFERÊNCIA:

5.1 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício de 2014, elaborados pela nutricionista do Município.

Nº	Especificação do Produto	Quantidade	Feira do Produtor Jari	Feira do Produtor Jaguari	UNI / Coperterra	Valor R\$
1	Moranga	135 kg	2,50	2,00	---	2,23
2	Alface	272 unidades	1,00	1,50	---	1,42
3	Alho	1 kg	18,00	10,00	----	15,60
4	Batata doce	136 kg	2,00	---	---	2,36
5	Beterraba com talos	100 kg	3,20	2,00	---	2,92
6	Couve (maços)	185 maços	1,00	1,50	---	1,12
7	Chuchu	42 kg	2,00	---	---	1,97
8	Cebola	71 kg	2,00	3,00	---	2,14
9	Cenoura com talos	114 kg	3,00	2,00	---	2,66
10	Feijão tipo 1: pacote de 1 kg	50 kg	4,00	4,50	---	4,36
11	Laranja	112 kg	1,00	1,00	---	1,55
12	Pêssego	18 kg	2,50	2,50	---	2,84

13	Mandioca com casca	197 kg	1,50	1,50	---	1,83
14	Repolho	78 unidades	2,00	2,00	---	2,58
15	Tomate	220 kg	2,50	3,00	---	3,47
16	Couve-flor	65 unidades	3,50	---	---	3,70
17	Brócolis	85 unidades	3,50	---	---	3,50
18	Vagem- Kg	26 kg	6,00	5,00	---	5,83
19	Espinafre (maços)	68 maços	1,50	2,00	---	1,67
20	Milho (espiga)	200 espigas	0,80	0,50	---	0,68
21	Iogurte sabor Morango- 1 litro	336 litros	---	---	5,25	3,62
22	Doce de leite- pote 400 gr	75 potes	---	---	3,95	3,22

5.2 Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega, anexo II, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

5.3 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

6.1 As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, no prazo de 02 (dois) dias.

6.2 As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.

6.3 A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

6.4 As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, que observará como critérios de avaliação, as especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme ANEXO III do edital.

7 PERÍODO DE FORNECIMENTO:

O período de vigência do fornecimento é de 05 (cinco) meses.

8 DA CONTRATAÇÃO:

Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de 02 (dois) dias.

9 DO PAGAMENTO:

9.1 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

9.2 O pagamento será através de cheque nominal ou ordem bancária, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, com a liberação da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 05 (cinco) da entrega dos gêneros alimentícios.

10 RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

10.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01(um) ano.

10.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo I do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

10.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato;

10.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega, anexo II.

10.5 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

11 PENALIDADES

11.1 Multa de 1% por dia de atraso, limitada esta a 09 (nove) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

11.2 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena

de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

12 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob n.º:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO
Proj. Ativ. Manutenção da Merenda Escolar
(177) 3.3.90.30.00.00.00.1018 Material de Consumo

13 DOS RECURSOS

Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 02 dias úteis, e contra-razões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

14 ANEXOS

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Relação dos itens

Anexo II – Cronograma e locais de entrega dos gêneros alimentícios

Anexo III - Especificações dos gêneros alimentícios

Anexo IV – Minuta de Contrato

Informações serão prestadas aos interessados no horário da 08h às 12h das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal de Jari, no Setor de Licitações, sito à Rua Barão do Triunfo, 193, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos mediante o pagamento da importância de R\$ 2,00 (dois reais) diretamente na tesouraria do Município, ou pelo fone/fax n.º 55 3272 9030, 3272 9032.

Jari, 16 de janeiro de 2014.

Edital elaborado por:
Paulo Tadeu Moreira Goulart
Oficial Administrativo

Parecer em: ___/___/___

Danilo Simionatto Filho
Assessor Jurídico

Revisado por:

Neuza Mattioni Prado
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

PEDROLÍVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal

ANEXO I

	Especificação do Produto	Quantidade	Valor R\$
1	Moranga –Kg	135 kg	2,23
2	Alface - unidade	272 unidades	1,42
3	Alho – kg	01 kg	15,60
4	Batata doce – kg	136 kg	2,36
5	Beterraba sem folha- kg	100 kg	2,92
6	Couve – maços	185 maços	1,12
7	Chuchu- kg	42 kg	1,97
8	Cebola – kg	71 kg	2,14
9	Cenoura sem folhas– kg	114 kg	2,66
10	Feijão tipo 1: pacote de 1 kg	50 kg	4,36
11	Laranja – kg	112 kg	1,55
12	Pêssego – kg	18 kg	2,84
13	Mandioca com casca – kg	197 kg	1,83
14	Repolho – unidade	78 unidades	2,58
15	Tomate – kg	220 kg	3,47
16	Couve-flor – unidade	65 unidades	3,70
17	Brócolis – unidade	85 unidades	3,50
18	Vagem- Kg	26 kg	5,83
19	Espinafre – maço	68 maços	1,67
20	Milho – espigas	200 espigas	0,68
21	Iogurte sabor Morango- 1 litro	336 litros	3,62
22	Doce de leite- pote 400 gr	75 potes	3,22

ANEXO II

CRONOGRAMA/ ANO 2014

**RELAÇÃO DE PRODUTOS PARA OS MESES DE FEVEREIRO, MARÇO,
ABRIL, MAIO, JUNHO E JULHO DE 2014.**

PRODUTOS	20/02	05/03		02/04		07/05		04/06		02/07
MORANGA	0	34		34		34		33		0
ALHO	0	190		190		190		190		0
BATATA DOCE	0	36		34		34		32		0
BETERRABA	0	22		22		22		22		12
COUVE (MAÇO)	0	37		37		37		37		37
CHUCHU	0	21		21		0		0		0
CEBOLA	0	17		14		17		14		9
CENOURA	0	25		25		25		25		14
FEIJÃO TIPO 1: PACOTE DE 1 KG	0	11		14		12		9		4
LARANJA	0	28		28		28		28		0
PÊSEGO	0	18		0		0		0		0
MANDIOCA COM CASCA	0	43		43		43		43		25
REPOLHO	8	14		16		16		16		8
COUVE-FLOR	0	17		17		16		15		0
BRÓCOLIS	0	22		22		21		20		0
MILHO – ESPIGA	0	100		100		0		0		0
IOGURTE SABOR MORANGO -1 LITRO	0	84		84		84		84		0
DOCE DE LEITE- POTE DE 400 GR	0	25		25		0		25		0
ESPINAFRE (MAÇO)	0	17		17		17		17		0
VAGEM	0	13		13		0		0		0
ENTREGA QUINZENAL	20/02	05/03	19/03	02/04	16/04	07/05	21/05	04/06	18/06	02/07
ALFACE	21	29	29	29	29	29	29	29	29	19
TOMATE	18	22	26	26	22	26	22	26	22	10

ANEXO III

RELAÇÃO DOS PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO DE 2014 - 1 SEMESTRE

Nº	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE
01	<p style="text-align: center;">Iogurte – litro</p> <p>Iogurte polpa da fruta, sabores diversos, embalagem de 1 litro, íntegras, com informações nutricionais, conservado, refrigerado, com data de fabricação e prazo de validade.</p>	336 litros
02	<p style="text-align: center;">Doce de leite – pote 400 gr</p> <p>Pote 400 gr, resistente, devidamente embalado, com lacre inviolável, com data de fabricação e prazo de validade.</p>	75 potes
03	<p style="text-align: center;">Alho – Kg</p> <p>Alho, sem réstia, bulbo inteiro e são, sem brotos, sem grãos chochos, manchados ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos fertilizantes.</p>	760 gramas
04	<p style="text-align: center;">Mandioca/ Aipim- kg</p> <p>Com polpa intacta, com coloração e tamanhos uniformes típicos da variedade, sem manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível da terra aderente e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De fácil cozimento.</p>	197 kg
05	<p style="text-align: center;">Beterraba – kg</p> <p>Beterraba sem folhas, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal.</p>	100 kg
06	<p style="text-align: center;">Cebola – kg</p> <p>Lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal.</p>	71 kg
07	<p style="text-align: center;">Cenoura – kg</p> <p>Lisa, sem folhas, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal.</p>	114 kg

08	Chuchu- kg Com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal.	42 kg
09	Feijão preto tipo 1- pacote de 1kg Feijão preto, novo, acondicionado em embalagem transparente plástica. Grão inteiro, aspecto brilhoso, liso, isenta de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos ou corpos estranhos, devendo estar embalado em pacotes de 1 kg.	50 kg
10	Repolho – unidade média Repolho limpo, sem as folhas externas. Liso, fresco, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos de variedade, sem sujidades ou outros de feitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	78 unidades
11	Tomate – Kg Com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal.	220 kg
12	Batata doce – kg Batata doce lavada e selecionada. Lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal.	136 kg
13	Moranga – kg Casca verde, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal.	135 kg
14	Alface – unidade média Alface com folha lisa ou crespa de boa qualidade, com coloração e tamanho uniforme típicos da variedade, sem manchas, firmes e sem machucaduras nas folhas. Sem sujidades, livre de resíduos de fertilizantes. Colhidas de preferência no dia da entrega.	272 unidades
15	Laranja para suco - kg Lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem cortes na casca, manchas, machucaduras, murchas, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	112 kg
16	Couve - Maço Couve fresca, firme, lisa de boa qualidade, com coloração e	185 maços

	tamanho uniforme típicos da variedade, sem manchas, machucaduras nas folhas, colhidas de preferência no dia da entrega.	
17	Couve-flor – unidade média Com coloração e tamanho uniformes e típicos de variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, colhidas de preferência no dia da entrega.	65 unidades
18	Brócolis – unidade média Com coloração e tamanho uniformes e típicos de variedade, não amarelados ou murchos, íntegras, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, colhidas de preferência no dia da entrega.	85 unidades
19	Pêssego – Kg Com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem cortes na casca, manchas, machucaduras, murchos, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	18 kg
20	Vagem – pacote de 1Kg Acondicionada em embalagem transparente plástica. Tamanho médio, íntegras, livre de manchas ou partes estragadas, com boa apresentação. Embalagem de 1 Kg.	26 kg
21	Espinafre – Maço Fresco, de boa qualidade, apresentado tamanho e coloração uniforme, em maços graúdos, isentos de enfermidade, material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte. Colhidos de preferência no dia da entrega.	68 maços
22	Milho verde – espigas Milho verde, espiga sem casca, de boa qualidade. Sem a presença de lagartas, apresentando coloração e tamanho uniforme típico da época. Colhidos preferencialmente no dia da entrega.	200 espigas

ANEXO IV

CONTRATO N.º 01-2014

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O **MUNICÍPIO DE JARI**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Rua Barão do Triunfo, 193, inscrito no CNPJ/MF sob N.º 01.609.402/0001-50, representado neste ato pelo seu Prefeito, senhor **PEDROLÍVIO PORTO PRADO**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da cédula de identidade n.º 9025999369 e CPF n.º 415.738.380-04, residente e domiciliado nesta cidade de JARI-RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01-2014, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, no período de fevereiro à julho de 2014, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 01-2014, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades será de acordo com o cronograma de entrega constante no edital da chamada pública 01-2014.

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO
Proj. Ativ. Manutenção da Merenda Escolar
(177) 3.3.90.30.00.00.00.1018 Material de Consumo

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem

como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01-2014, pela Resolução CD/FNDE n.º 38 /2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Tupanciretã para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jari, ____ de fevereiro de 2014.

Parecer em: ____/____/____

Danilo Simionatto Filho
Assessor Jurídico

PEDROLÍVIO PORTO PRADO

CONTRATADA

(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____